



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### PORTARIA CFN Nº 22, DE 17 DE MAIO DE 2019

A **Presidente** e o **Tesoureiro** do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos I, III, VIII e XVI da Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Nutricionistas, resolve:

Art. 1º. Fica delegado o exercício das competências ao Coordenador da Unidade de Gestão Operacional – UGO e ao Coordenador da Unidade Contábil-Financeira, na qualidade de Gestor e Ordenador de Despesas, por delegação titular, observada a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

#### I - DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

- a) ordenar a movimentação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da entidade, após aprovados e assinados os contratos e ordens de serviço pelo presidente e tesoureiro;
- b) ordenar a transferência de recursos decorrente da celebração de instrumento de cooperação;
- c) ordenar os pagamentos de despesas fixas;
- d) reconhecer despesas de exercícios anteriores;
- e) autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;
- f) emitir declaração de disponibilidade orçamentária; e
- g) autorizar a concessão de suprimento de fundos, bem como aprovar a prestação de contas.

#### II - DE GESTÃO PATRIMONIAL, DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÕES:

- a) uma vez assinados os contratos públicos, no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os delegatários poderão assinar as rescisões, termos aditivos, apostilamentos e praticar demais atos advindos do pacto entabulado;
- b) na condição de gestora contratual, declarar a nulidade de contratos administrativos;
- c) realizar os pagamentos de todos os consectários decorrentes dos contratos administrativos, bem como das atas de registro de preços que serão gerenciadas pelo CFN ou da adesão a elas por parte de órgãos ou entidades da Administração Pública que não houverem participado da licitação promovida pelo CFN;
- d) autorizar a restituição, no limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de garantias contratuais, liberação de valores retidos em conta vinculada, bem como outros atos relacionados a execução financeira do contrato;

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

e) após a autorização da Diretoria, proceder a alienação, cessão, transferência e baixa de material e patrimônio, classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis após parecer técnico e jurídico;

f) ordenar o pagamento de ajuda de custo;

g) ordenar o pagamento de diárias e passagens; e

h) autorizar o ressarcimento de despesas no valor limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente fundamentadas.

Art. 3º. Compete a Unidade de Gestão Operacional juntamente com a Unidade Contábil e Financeira a elaboração do relatório de gestão anual para o Tribunal de Contas da União, que deverá ser submetido à aprovação da Superintendente do CFN.

Art. 4º. Sem prejuízo da delegação constante nesta Portaria, todo e qualquer pagamento oriundo de contratos administrativos deverão ser acompanhados pelo Fiscal designado que deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 5º. Ao Fiscal do Contrato, entre outras, compete receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela parte contratada, bem como os demais documentos exigidos no instrumento contratual e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

Art. 6º. Ao Gestor da Execução do Contrato compreende a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 6º. Praticar os demais atos administrativos decorrentes dessas delegações, sendo vedada a subdelegação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 17 de maio de 2019.

  
**ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO**  
Presidente do CFN  
CRN-1/205

  
**ALCEMI ALMEIDA DE BARROS**  
Tesoureiro do CFN  
CRN-4/93100233